TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC Nº. 05132/12

CONTROLE DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL – APOSENTADORIA. ATO JÁ REGISTRADO POR ESTA CORTE DE CONTAS. ARQUIVAMENTO.

RESOLUÇÃO PROCESSUAL RC1 TC 066 / 2016

RELATÓRIO

Os presentes autos versam sobre o exame da legalidade do ato de **Aposentadoria Voluntária** por tempo de contribuição, para efeito de registro, concedida ao **Senhor José de Arimatéia Alves de Santana,** matrícula nº. 42.019, ocupante do cargo de Professor - PII, então lotado na Secretaria de Educação do Município de Santa Rita, concedida através da Portaria nº. 099/2011, de 27/09/2011 (fl. 31).

Em análise de defesa, a Auditoria constatou a existência do Processo TC nº. 01815/16, no qual a aposentadoria voluntária do servidor **José de Arimatéia Alves de Santana** já foi registrada por esta Corte de Contas, através do Acórdão AC1 TC nº. 00412/16, entendendo pelo **arquivamento** dos autos (fl. 70).

Não foi solicitada a prévia oitiva ministerial, esperando o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram realizadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

VOTO

Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, como a aposentadoria do servidor já foi julgada legal e registrada por esta Corte de Contas, através do Acórdão AC1 TC nº. 00412/16, **Voto** pelo **arquivamento dos autos**, por perda de objeto, em harmonia com o entendimento da Auditoria.

É o Voto.

DECISÃO DA PRIMEIRA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC nº. 05132/12; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

OS MEMBROS da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão desta data, de acordo com o Voto do Relator, RESOLVEM ARQUIVAR os autos por perda de objeto, tendo em vista que a aposentadoria do servidor José de Arimatéia Alves de Santana já foi julgada legal e registrada por esta Corte de Contas, através do Acórdão AC1 TC nº. 00412/16.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
TCE/PB – Sala das Sessões da Primeira Câmara
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 09 de junho de 2016.

ivin

Em 9 de Junho de 2016

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Marcos Antonio da Costa
RELATOR

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão
CONSELHEIRO

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO